



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI Nº 040/2019

DE 08 DE MAIO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.832, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE NOMEIA AS ENTIDADES MEMBROS DO COMDEPA.

Art. 1º. Altera os §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei municipal n. 2.832/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.

§1º. São representantes do Setor Público:

- I – Secretaria Municipal da Agricultura, Obras, Viação e Meio Ambiente (dois membros);*
- II - EMATER;*
- III – Secretaria Municipal da Saúde;*
- IV – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- V – Secretaria Municipal da Administração;*
- VI – Secretaria da Assistência Social.*

§2º. São representantes das entidades e associações civis, ligadas ao meio rural:

- I – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arroio do Tigre;*
- II – Sindicato Rural de Arroio do Tigre;*
- III – Associação das Trabalhadoras Rurais de Arroio do Tigre;*
- IV – Associação dos Jovens Rurais de Arroio do Tigre – AJURATI;*
- V – APATI – Associação de Pequenos Agricultores de Arroio do Tigre;*
- VI – COTRIEL – Cooperativa Tritícola de Espumoso LTDA;*
- VII – AFUBRA - Associação dos Plantadores de Fumo em Folha no Rio Grande do Sul.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
 08 de maio de 2019.

ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

JUSTIFICATIVA


Trata-se de alteração do § 1º e 2º, do art. 3º da Lei municipal n. 2.832 de 14 de fevereiro de 2017, com vistas a incluir a AFUBRA, como entidade membro do COMDEPA.

Embora a participação assídua da entidade em todas as reuniões que envolvem o setor agrícola do Município, contribuindo com o debate e enriquecendo as discussões, a entidade não tinha assento no COMDEPA, o que agora se corrige.

Desnecessário tecer maiores considerações acerca da importância da entidade no Município de Arroio do Tigre, tendo em vista que a atuação da mesma é conhecida em todo o meio rural, pelos relevantes serviços na área da assistência técnica, em especial, junto a classe fumageira, que representa.

Diante do exposto, pedimos aos ilustres Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 08 de maio de 2019.


MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal


ALTEMAR RECH
Secretário da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.